

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.560, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o trâmite administrativo de atestado médico dos servidores

públicos municipais por incapacidade temporária para o trabalho, revoga o

Decreto nº 1.414, de 07 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o

artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, em pleno exercício das funções de seu

cargo, com o objetivo de regulamentar o trâmite de atestado médico dos servidores públicos municipais;

**DECRETA:** 

Art. 1º O atestado médico que prescreva dispensa, licença e/ou qualquer outra forma de afastamento ao

trabalho de servidor público municipal deve ser entregue, sob a responsabilidade direta do próprio

servidor ou de terceiros, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data seguinte de sua expedição, no

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igaratinga – PMI.

§ 1º No caso de o servidor público municipal estar em internação hospitalar ou acamado, o atestado

médico fornecido terá o mesmo trâmite administrativo previsto no caput do Art. 1°.

§ 2º O servidor público municipal que apresentar atestado médico de afastamento ao trabalho por prazo

superior a 15 (quinze) dias será submetido a perícia médica.

§ 3º No caso de o servidor público municipal apresentar relatório médico que limite sua atividade

funcional, este será submetido a consulta com médico do trabalho.

§ 4º O laudo expedido pelo médico do trabalho será acatado tanto pela PMI quanto pelo servidor público

municipal.

Art. 2º Compete único e exclusivamente ao servidor público municipal arcar com possíveis despesas

referentes à realização de exames complementares e/ou suplementares.

GARATINGA

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 3º O servidor público municipal que deixar de comparecer à perícia médica, sem a devida

justificativa, terá suspensa a remuneração referente ao período.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considera-se atestado médico o documento onde se materializa a

constatação de um fato médico e suas possíveis consequências destinado a reproduzir, com idoneidade, as

conclusões relativas ao ato médico praticado., ou seja, expedido único e exclusivamente por profissional

médico.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver ações permanentes para a conscientização

dos profissionais médicos da rede pública municipal de saúde quanto à responsabilidade, importância e

credibilidade do atestado médico.

Art. 6º Documentos expedidos por outros profissionais de saúde, tais como psicólogos, odontólogos,

fonoaudiólogos, fisioterapeutas, entre outros, também devem ser entregues no Departamento de Recursos

Humanos da PMI no prazo constante do artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos da PMI deve adotar todas as providências que se fizerem

necessárias para viabilizar a realização da perícia médica, quando for o caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de

2020, e revogando o Decreto nº 1.414, de 07 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 25 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal